



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 134 /15 – CEFOR**

**Altera o anexo V da Lei Complementar n° 630, de 1° de outubro de 2009, que institui a Operação Urbana Consorciada Lomba do Pinheiro e dá outras providências, dispondo sobre o conceito e o grupamento de Atividades da Zona de Uso Residencial 1.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.


O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 13, refere acerca da viabilidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar, uma vez que a matéria se insere no âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que examina a legalidade da matéria, no Parecer de n.º 142/15, fls. 15-6, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

O Executivo demonstra a necessidade de adequação da LC n.º 630/2009, a fim de especificar que na Zona de Uso Residencial 1, constante no Regime Urbanístico Máximo, a habitação coletiva também é permitida no grupamento de Atividades GA 01 (fl. 03).

A proposição não requer nem envolve recursos financeiros, pois cinge-se à adequação legislativa, razão pela qual somos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 03 de setembro de 2015.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Relator.**




# Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 0761/15  
PLCE Nº 006/15  
Fl. 2

**PARECER Nº 134 /15 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 08.09.15**

  
Ver. João Carlos Nedel – Presidente

  
Ver. Guilherme Socias Villela

  
Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Ver. Airto Ferronato